

Porque é que as equipas têm de disponibilizar informação relativa à sua localização?

São várias as substâncias e métodos proibidos cuja deteção só é possível com a realização de **controles fora de competição**. Por isso, estes controlos são uma das estratégias mais importantes para garantir a proteção da saúde dos praticantes desportivos e para manter o desporto livre de práticas de dopagem. Para a sua realização é fundamental, no entanto, que as organizações antidopagem consigam localizar os praticantes desportivos que pretendem controlar.

A versão do **Código Mundial Antidopagem** que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2009, ao estabelecer o Sistema de Localização do praticante desportivo, criou um conjunto de novas regras para esse efeito. Destaca-se a obrigação, para determinadas equipas de alto nível competitivo, de comunicar à sua organização antidopagem um período diário de **60 minutos**, durante o qual os seus praticantes desportivos podem ser submetidos a controlos de dopagem num determinado local. Compete às organizações antidopagem selecionar quais os praticantes desportivos e as equipas sob a sua jurisdição que são integradas neste sistema, definindo assim o seu **Grupo Alvo**.

Em Portugal, a **Lei n.º 38/2012**, de 28 de agosto, com a redação que lhe foi introduzida pela **Lei n.º 93/2015**, de 13 de agosto, e a **Portaria n.º 11/2013**, de 11 de janeiro, alterada pela **Portaria n.º 232/2014**, de 13 de novembro, diplomas que asseguram a conformidade do regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto em Portugal com a última versão do Código Mundial Antidopagem, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015, estabelecem atualmente as obrigações decorrentes da inclusão no Sistema de Localização dos praticantes desportivos da ADoP e no respetivo grupo alvo.

Não seria mais simples ter um contacto de telemóvel para localizar as equipas, quando se pretende localizá-las para a realização de controlos de dopagem?

Sem a informação relativa à localização, não seria muitas vezes possível aos **Responsáveis pelo Controlo de Dopagem (RCD)** da ADoP localizar as equipas para a realização de controlos fora de competição. De acordo com a legislação em vigor, os controlos de dopagem têm de ser realizados **sem aviso prévio**, para evitar uma eventual manipulação das amostras. Esse facto afasta a possibilidade do recurso ao telemóvel para tentar localizar a equipa.

Quais são as equipas que têm de disponibilizar informação relativa ao Sistema de Localização?

São as equipas que estão incluídas no grupo alvo de uma organização antidopagem (Organização Nacional Antidopagem ou Federação Internacional). Pode consultar a atual composição do **Grupo Alvo** da ADoP na área dedicada ao Sistema de Localização no sítio da ADoP na Internet: **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Grupo Alvo**.

As equipas que já pertencem ao grupo alvo da sua Federação Internacional não necessitam remeter a sua informação relativa ao Sistema de Localização à ADoP.

É possível enviar a informação para o conjunto dos elementos da equipa?

Nas modalidades coletivas, os praticantes desportivos cujas equipas estão incluídas no grupo alvo da ADoP **podem delegar num representante** do seu clube ou sociedade desportiva a responsabilidade pelo envio à ADoP da informação relativa ao Sistema de Localização e respetivas atualizações. De acordo com a legislação em vigor, **esta delegação presume-se nas modalidades coletivas**, a menos que os praticantes desportivos informem a ADoP, por escrito, do contrário. No sítio da ADoP na Internet, em: **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Formulários e Instruções**, estão disponíveis formulários específicos para enviar a informação relativa ao Sistema de Localização para as modalidades coletivas.

Se o praticante desportivo de uma modalidade coletiva está incluído no grupo alvo da ADoP por ser praticante desportivo de alto rendimento, mas se a sua equipa não está incluída nesse grupo alvo, como deve proceder?

Nesses casos, o praticante desportivo deve enviar a sua informação relativa ao Sistema de Localização utilizando os formulários para as modalidades individuais, disponíveis em **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização**.

Durante quanto tempo se deve enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?

Até que a ADoP notifique o clube ou a sociedade anónima desportiva de que a equipa já não está incluída no grupo alvo. Caso contrário, essa informação deve continuar a ser enviada trimestralmente à ADoP.

Para os praticantes desportivos de modalidades coletivas, qual é o nível de detalhe relativamente à informação a disponibilizar?

A equipa deve indicar **um período de 60 minutos**, associado a uma localização devidamente identificada, onde permanecerá durante esse período, estando os respetivos praticantes desportivos disponíveis para serem eventualmente submetidos a um controlo de dopagem fora de competição. No mínimo, terão de ser indicados os **locais de treino habituais e os respetivos horários** e o **período de 60 minutos para cada um dos dias em que a equipa tem atividades**. Se aplicável, devem também ser indicados os **planos de viagens e de competições previstos**, detalhando os respetivos locais de alojamento. É fundamental **atualizar atempadamente essa informação**, sempre que se prevejam alterações.

Porque é necessário preencher e enviar à ADoP a Declaração de Autorização de Utilização de Dados Pessoais?

A legislação nacional relativa à proteção de dados pessoais obriga a que qualquer entidade que processe dados pessoais tenha de obter uma declaração que inclua as condições inerentes a esse tratamento e a respetiva autorização do titular dos dados. A declaração encontra-se disponível em **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Formulários e Instruções** e só tem que ser **enviada à ADoP uma única vez para cada um dos elementos da equipa**, no início do envio da informação relativa ao Sistema de Localização.

Com que frequência se deve disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação deve ser submetida trimestralmente:

1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março
(data limite de envio: 24 horas do dia 31 de dezembro);

2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho
(data limite de envio: 24 horas do dia 31 de março)

3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro
(data limite de envio: 24 horas do dia 30 de junho)

4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro
(data limite de envio: 24 horas do dia 30 de setembro)

Se o início do trimestre coincide com um período de férias e não está definido ainda o calendário de atividades da equipa, como proceder?

Nesses casos, esse facto deve ser **comunicado à ADoP por escrito**, antes do final do prazo para o envio da informação relativa ao trimestre em causa. Uma vez definido o referido calendário, o formulário de localização da equipa deve ser enviado à ADoP o mais rapidamente possível, **sempre antes das 24 horas que antecedem o início das atividades**.

Deve ser enviada a informação relativa ao Sistema de Localização mesmo se já terminou o prazo legal para o efeito?

Sim. O envio fora de prazo corresponde a um **eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização. No entanto, o envio fora do prazo **poderá ser considerado como uma falta menos grave** do que a ausência de envio, no âmbito de um eventual procedimento disciplinar.

Como se podem obter os formulários para submeter a informação à ADoP?

Os formulários estão disponíveis no sítio da ADoP na Internet, em: **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Formulários e Instruções**.

Os formulários para as modalidades individuais estão disponíveis em dois modelos, um que pode ser impresso para ser preenchido manualmente e outro que pode ser diretamente preenchido e enviado através do computador.

De que formas se podem enviar os formulários à ADoP?

Os formulários de localização podem ser enviados à ADoP recorrendo a uma das seguintes vias: E-mail: **slocalizacao@ipdj.pt** (limite 7 MB por mensagem); Fax: **21 797 75 29**, ou pelo Correio, para: **Autoridade Antidopagem de Portugal, Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa**.

Como se podem enviar alterações à informação prestada no formulário de localização?

Sempre que se verifiquem alterações à informação inicialmente prestada, estas **devem ser comunicadas à ADoP o mais rapidamente possível, e até 24 horas antes da sua verificação**. Essa informação deve ser enviada à ADoP preferencialmente por e-mail (**slocalizacao@ipdj.pt**). Não sendo possível o envio por esse meio, as atualizações devem ser remetidas à ADoP por qualquer das vias já acima indicadas.

Para alterações pontuais não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração por escrito. Para alterações mais substanciais, é necessário o envio de um novo formulário.

Como se podem comunicar alterações de última hora à ADoP?

Consideram-se alterações de última hora as que ocorram nas próximas 24 horas. Nessas situações excecionais, pode ser enviada uma mensagem SMS por telemóvel para o número **4242** com o seguinte formato obrigatório:

ADoP - modalidade - nome da equipa - texto livre sobre a alteração

Atenção: As mensagens que não respeitarem o formato obrigatório não serão rececionadas pela ADoP! Não deve usar acentuação e deve limitar a dimensão da mensagem a 160 caracteres.

As mensagens corretamente enviadas receberão como resposta uma mensagem automática da ADoP, confirmando a sua receção.

Só é possível recorrer a este sistema no território nacional. No estrangeiro, recorra ao e-mail **slocalizacao@ipdj.pt**.

Quem pode aceder à informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação relativa ao controlo de dopagem pode ser eventualmente cedida a entidades públicas e privadas que participem na luta contra a dopagem no desporto, desde que para tal sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (**Lei da Proteção de Dados Pessoais**) e que a entidade ou o país para onde sejam transferidos esses dados assegurem um nível de proteção adequado.

O artigo 5.6 do Código Mundial Antidopagem é muito claro quanto à confidencialidade a que está sujeita a informação relativa ao Sistema de Localização: *“Esta informação será mantida sob a mais estrita confidencialidade a todo o tempo; será utilizada exclusivamente para fins de planificação, coordenação ou realização de Controlos de Dopagem, fornecendo informação relevante para o Passaporte Biológico do Praticante Desportivo ou outros resultados analíticos de suporte a uma investigação a uma potencial violação de normas antidopagem ou para dar suporte a processos nos quais seja alegada uma violação de normas antidopagem; e será destruída quando deixar de ser relevante para esses fins, nos termos da Norma Internacional para a Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais.”*

Se o representante do clube ou da sociedade desportiva designado para enviar à ADoP a informação relativa ao Sistema de Localização não o fizer corretamente, como proceder?

Os praticantes desportivos devem **comunicar por escrito à ADoP** que pretendem passar a **enviar individualmente a sua informação** relativa ao Sistema de Localização, **afastando assim a presunção que resulta da legislação** em vigor.

Se o representante do clube ou da sociedade desportiva não enviar atempadamente a informação relativa ao Sistema de Localização, os praticantes desportivos podem ser sancionados?

Sim, os praticantes desportivos podem também ser sancionados, pois **são sempre os últimos responsáveis** pela informação enviada, ou por eventuais omissões ou atrasos no envio da informação. Para além disso, a **equipa pode igualmente ser sancionada**.

Caso uma equipa seja notificada de que já não está registada no grupo alvo de uma Federação Internacional, como deve proceder?

Deve **informar a ADoP e sua Federação Nacional** desse facto, porque provavelmente cumprirá os critérios para a equipa vir a ser incluída no grupo alvo da ADoP.

O que sucede se for atribuído um eventual incumprimento à equipa?

Verificado um eventual incumprimento, quer seja por não ter enviado dentro do prazo a informação relativa à localização ou por um controlo declarado como não realizado, o representante legal do clube receberá duas notificações. Num primeiro momento, é notificado pela ADoP do eventual incumprimento e informado de que tem a possibilidade de **enviar à ADoP uma resposta por escrito**, caso considere que a falta se deve a motivos atendíveis. A justificação será avaliada pela Comissão de Avaliação do Sistema de Informação sobre a Localização (CASIL) da ADoP. A Comissão, composta por um jurista, um RCD e um ex-praticante desportivo de alto rendimento, avaliará os argumentos apresentados e emitirá um parecer para o Presidente da ADoP, que decidirá se os factos consubstanciam ou não um incumprimento. Num segundo momento, será notificado o representante legal do clube e os praticantes desportivos relativamente à decisão final do Presidente da ADoP quanto ao incumprimento.

Se a equipa não disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização, ou se não comunicar atempadamente alterações à informação inicialmente disponibilizada, pode ser sujeita a sanções?

A ausência do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorreta, por três vezes no espaço de **12 meses consecutivos**, sem justificação válida e após ter sido devidamente notificado pela ADoP em relação a cada uma das faltas, constitui uma violação de norma antidopagem cujo sancionamento está previsto na lei: tratando-se de uma primeira infração, o praticante é sancionado com pena de suspensão por um período de 1 a 2 anos.

O que sucede se a equipa não se encontrar no local que indicou durante o período de 60 minutos e se durante esse período um RCD da ADoP a tentar controlar?

Ser-lhe-á atribuído aos praticantes desportivos em causa um **controlo declarado como não realizado**, o que corresponde a um eventual incumprimento no âmbito do Sistema de Localização. Se o RCD tentar localizar a equipa fora do período de 60 minutos no local de treino, por exemplo, e não a encontrar, esse facto nunca será considerado como um controlo declarado como não realizado.

Os praticantes desportivos têm de permanecer no local que a equipa indicou para o período de 60 minutos durante todo esse período?

Sim. O RCD pode apresentar-se no local em qualquer momento dentro do período de 60 minutos. Se o praticante desportivo não for localizado, ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**.

Os praticantes desportivos podem recusar submeter-se a um controlo de dopagem se o RCD os localizar num momento fora do período de 60 minutos que a equipa definiu?

Não. Uma recusa a um controlo de dopagem é uma **violação de norma antidopagem** grave. Ser notificado fora desse período para a realização de um controlo de dopagem é perfeitamente normal.

Só os praticantes desportivos que estão registados no Grupo Alvo são submetidos a controlos fora de competição?

Não, **qualquer praticante desportivo filiado** numa federação desportiva integrada no PNA (federações com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva) pode ser submetido a controlos de dopagem em competição ou fora de competição.

Como se pode obter mais informação sobre o Sistema de Localização?

Pode obter-se mais informação, nomeadamente sobre os direitos e obrigações que dele resultam para os praticantes desportivos e para as equipas que integram o grupo alvo de praticantes desportivos no sítio da ADoP na Internet, em: **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização**, ou contactando diretamente a ADoP, ligando para o número **21 795 40 00**.



Versão atualizada em março de 2016